

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/10.000.811/2003

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ

#### PARECER CEE N° 055 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Administração, ministrado pelo Colégio Estadual Almirante Tamandaré, situado na Avenida São Sebastião, s/nº -Chacrinha Município de Japeri, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário oficial, e dá outras providências.

#### HISTÓRICO

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré, situado na Avenida São Sebastião, s/nº, Chacrinha, Município de Japeri, através de seu Diretor-Geral, Prof. Cleber do Nascimento Huais, solicita autorização para funcionar com o Curso Técnico em Administração, na Área Profissional de Gestão, na forma disposta na legislação pertinente.

O Parecer CEE nº 448, de 18 de dezembro de 2001, "Autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitações de Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração e Técnico em Secretariado dos Colégios da Rede Pública Estadual, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00," nas unidades relacionadas no Anexo I daquele Parecer, tendo sido omitido, à época, o nome da unidade interessada no presente.

Ressaltamos que a unidade escolar já havia sido autorizada a implantar o Curso Técnico em Administração, através da Resolução SEE nº 2.316, de 26 de junho de 2000.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula no Ensino Médio ou a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os Critérios de Aproveitamento de Competências e os de Avaliação, bem como as instalações e os equipamentos.

A estrutura curricular está elaborada em 03 (três) módulos, perfazendo a carga total de 1.420 horas teórico-práticas. Abaixo, quadro com as disciplinas e cargas horárias correspondentes, corpo docente e titulação.

Disciplinas	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Docente
Administração Geral	100	60		Djalma Ernesto de Oliveira
Redação Técnica	60			Alcidea Dutra Petali
Matemática Aplicada	60	60		Amarildo Paes Leme de Mello
Direito Constitucional e Comercial				Cezar Viana da Silva
Direito do Trabalho e Previdenciário	60	60		
Administração de Recursos Humanos	60			Graciele Torres
Informática	60	60	60	Virgínia Alves Teixeira
Contabilidade	60	60		Adriano de Oliveira
Administração de Material e Patrimonial			60	Moacir Rosa do Nascimento
Administração Financeira			60	
Administração de Produção		60		
Economia e Mercado		60	60	Hilton Fagundes
Estatística		60	60	Ester Nunes Leite

Relações Interpessoais		60	Djalma Ernesto de Oliveira
Direito Administrativo		60	Cezar Viana da Silva
Prática Empresarial		60	Djalma Ernesto de Oliveira
Total Geral	1420		_

#### Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome		
Diretor	Cleber do Nascimento Huais		
Diretor-Adjunto	Francisca da Silva Ninfa		
Secretário	Adélia Raymundo Guimarães		

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Administração, na Área Profissional de Gestão, ministrado pelo **Colégio Estadual Almirante Tamandaré**, situado na Avenida São Sebastião, s/nº, Bairro Chacrinha, Município de Japeri, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, devendo os alunos que porventura concluíram o curso, até esta data, ser avaliados por competência.

O representante legal da Instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 março de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Wagner Huckleberry Siqueira — Relator Antonio José Zaib — ad hoc Arlindenor Pedro de Souza — ad hoc João Pessoa de Albuquerque Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Valdir Vilela

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente Interino